

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Faculdade de Letras

Programa de Pós-graduação em Linguagem Jurídica

Vinícius Fernandes Reis

**TERMOS TÉCNICOS JURÍDICOS E A IMPRENSA BRASILEIRA: incorreções na
adaptação da linguagem jurídica no jornal *O Tempo***

Belo Horizonte

2024

Vinícius Fernandes Reis

**TERMOS TÉCNICOS JURÍDICOS E A IMPRENSA BRASILEIRA: incorreções na
adaptação da linguagem jurídica no jornal *O Tempo***

Trabalho de Conclusão de Curso de especialização, apresentado à Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Linguagem Jurídica.

Orientadora: Profa. Dra. Fabiana Meireles de Oliveira.

Belo Horizonte

2024



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ATA

FALE - SECRETARIA GERAL

ATA DA DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Nome do(a) aluno(a): Vinícius Fernandes Reis

Matrícula: 2023653392

Às 10:45 horas do dia 15 de junho de 2024, reuniu-se, na Faculdade de Letras da UFMG, a Comissão Examinadora indicada pela Coordenação do Curso de Especialização em Linguagem Jurídica, para avaliar, em exame final, o trabalho intitulado "TERMOS TÉCNICOS JURÍDICOS E A IMPRENSA BRASILEIRA: incorreções na adaptação da linguagem jurídica no jornal O Tempo", como requisito final para obtenção do Grau de Especialista em Linguagem Jurídica. Abrindo a sessão, a Comissão Examinadora, após dar conhecimento aos presentes do teor das Normas Regulamentares do Trabalho Final, passou a palavra ao candidato para apresentação de seu trabalho. Seguiu-se a arguição pelos examinadores com a respectiva defesa do candidato. Em seguida, a Comissão se reuniu, sem a presença do candidato e do público, para julgamento e expedição do resultado final. Foram atribuídas as seguintes indicações:

Profa. Dra. Ana Larissa Adorno Marciotto Oliveira indicou a aprovação do candidato;

Profa. Dra. Monique Vieira Miranda indicou a aprovação do candidato.

Pelas indicações, o candidato foi aprovado.

Nota: **95,00**

O resultado final foi comunicado publicamente ao candidato pela banca. Nada mais havendo a tratar, a banca encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ATA, que será assinada por todos os membros participantes da Comissão Examinadora.

O trabalho atende aos requisitos do Curso de Especialização em Linguagem Jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Vieira Miranda, Usuária Externa**, em 19/06/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Larissa A Marciotto Oliveira, Coordenador(a) de curso de pós-graduação**, em 20/06/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **3307428** e o código CRC **5E9C9F78**.

Referência: Processo nº 23072.237266/2023-62

SEI nº 3307428

RESUMO

Este artigo versa sobre a incorreção na utilização de termos técnicos jurídicos, no âmbito da imprensa brasileira, com base no jornal popular digital *O Tempo*. A metodologia utilizada neste trabalho foi a jurídico-sociológica; já os métodos, foram o analítico-descritivo e o qualitativo. Com apoio nos aportes teóricos de Silva (2008), Sabbag (2016) e Nogueira e Agnez (2016), dentre outros, objetivando identificar e analisar incorreções na adaptação da linguagem jurídica no âmbito do jornalismo popular brasileiro, buscou-se respostas ao seguinte tema-problema: como os termos técnicos jurídicos empregados em notícias veiculadas pelo jornal *O Tempo* podem ser adaptados para uma linguagem simples? A hipótese para esse problema de pesquisa, confirmada ao final deste trabalho, foi que determinados termos podem ser adaptados para uma linguagem simples mediante a substituição por sinônimos mais simples, enquanto outros termos não admitem adaptação, de modo que devem ser explicados e contextualizados para os leitores leigos em Direito. Atingido o objetivo desta pesquisa, constatou-se que a prática de sensacionalismo, a simplificação inadequada da linguagem jurídica e a aparente insuficiência na formação acadêmica de profissionais da área de Comunicação Social são alguns dos fatores responsáveis pela recorrência das inadequações na utilização de termos técnicos jurídicos por jornalistas. Ademais, verificou-se que a maior parte dos autores das notícias analisadas não possui compromisso com a transmissão fidedigna de informações jurídicas. Verificou-se, ainda, que a compreensão da linguagem jurídica pela população é um pressuposto inafastável para a garantia do acesso à Justiça e para a defesa da democracia, o que evidenciou a importância acadêmica deste estudo para o campo do Direito, e que também cabe à população buscar desenvolver a sua capacidade de compreensão jurídica. Por fim, concluiu-se que a inserção de ao menos duas disciplinas de Direito no curso de Jornalismo tem o potencial de cercear os efeitos negativos do emprego inadequado de termos técnicos jurídicos identificados neste estudo.

Palavras-chave: linguagem jurídica; jornalismo jurídico; democratização do acesso à Justiça.

ABSTRACT

This article deals with the incorrect use of technical legal terms, within the scope of the Brazilian press, based on the popular digital newspaper *O Tempo*. The methodology used in this work was legal-sociological; the methods, in turn, were analytical-descriptive and qualitative. With support from the theoretical sports of Silva (2008), Sabbag (2016) and Nogueira and Agnez (2016), among others, aiming to identify and analyze inaccuracies in the adaptation of legal language within the scope of Brazilian popular journalism, we sought answers to the following research problem: how can the technical legal terms used in news published by the newspaper *O Tempo* be adapted into simple language? The hypothesis for this research problem, confirmed at the end of this work, was that certain terms can be adapted to a simple language by replacing them with simpler synonyms, while other terms do not admit adaptation, so they must be explained and contextualized for the lay readers in Law. Having achieved the objective of this research, it was found that the practice of sensationalism, the inadequate simplification of legal language and the apparent insufficiency in the academic training of professionals in the area of Social Communication are some of the factors responsible for the recurrence of inadequacies in the use of technical legal terms by journalists. Besides, it was found that most of the authors of the news analyzed are not committed to the reliable transmission of legal information. It was also found that the population's understanding of legal language is an indispensable prerequisite for guaranteeing access to Justice and for the defense of democracy, which highlighted the academic importance of this study for the field of Law, and that it is also up to the population to seek to develop their capacity for legal understanding. Finally, it was concluded that including at least two Law subjects in the Journalism course could limit the negative effects of the inappropriate use of technical legal terms identified in this study.

Keywords: legal language; legal journalism; democratization of access to Justice.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	7
2	O HERMETISMO E A LINGUAGEM TÉCNICO-JURÍDICA POPULAR	9
3	A FUNÇÃO SOCIAL DO JORNALISMO JURÍDICO	12
4	A LINGUAGEM JURÍDICA E A IMPRENSA BRASILEIRA	15
5	METODOLOGIA DA ANÁLISE DAS NOTÍCIAS PUBLICADAS PELO JORNAL <i>O TEMPO</i>	17
6	ANÁLISE DAS NOTÍCIAS	19
6.1	Resultados e discussão	31
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	33
	REFERÊNCIAS	36

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por tema a análise dos termos técnicos jurídicos utilizados em notícias veiculadas pelo jornal *O Tempo*¹. Por meio deste estudo, temos o seguinte problema de pesquisa: como os termos técnicos jurídicos empregados em notícias veiculadas pelo jornal *O Tempo* podem ser adaptados para uma linguagem simples?

O tema tem pertinência para o debate acerca da democratização das decisões judiciais e do acesso à Justiça no Brasil; afinal, em que pese a compreensão da linguagem jurídica seja comumente abordada como um tópico restrito a processos judiciais², é sabido que, na realidade, trata-se de matéria de ampla construção e repercussão, que se estende desde a educação básica até a inserção do Direito no cotidiano das pessoas - e um dos principais meios de inserção do Direito no dia a dia da população é, justamente, o contato com notícias veiculadas pela imprensa.

Assim sendo, a discussão sobre o papel do jornalismo popular na difusão do conhecimento jurídico, bem como sobre os desafios que permeiam esta atividade, mostram-se de grande relevância para a área do Direito - sobretudo porque a adaptação da linguagem jurídica para o grande público, sem incorrer em atecnicidade ou perda de sentido da notícia que se busca transmitir, é uma das principais (se não a principal) dificuldades enfrentadas pela imprensa (Nogueira; Agnez, 2016).

Posto isso, o objetivo geral deste estudo é identificar e analisar incorreções na adaptação da linguagem jurídica no âmbito do jornalismo popular brasileiro, tendo em vista o papel fundamental da imprensa no processo de difusão da compreensão dessa linguagem técnica e, também, considerando tal compreensão como um mecanismo indispensável à democratização do acesso à Justiça.

Os objetivos específicos são:

- a) identificar e analisar incorreções na adaptação da linguagem jurídica veiculadas pelo jornal *O Tempo*;

¹ Jornal publicado nos formatos digital e impresso, sediado no Município de Contagem, localizado no Estado de Minas Gerais (região metropolitana do Município de Belo Horizonte).

² Muito se discute sobre a democratização das decisões judiciais e do acesso à Justiça no Brasil, seja por meio da simplificação da redação dessas decisões, seja por meio da adoção de medidas com enfoque procedimental - como o impulsionamento da modernização tecnológica de sistemas e a virtualização de processos judiciais. Contudo, a relação entre imprensa e Direito, via de regra, não é alvo da mesma atenção.

- b) analisar os termos técnicos utilizados por jornalistas para noticiar fatos jurídicos;
- c) verificar a existência de hermetismo na linguagem jurídica;
- d) averiguar a função social do jornalismo jurídico;
- e) mostrar a importância da imprensa popular no processo de democratização da Justiça.

A metodologia desta pesquisa será a jurídico-sociológica (empírica), dado o seu teor eminentemente prático e factual. Os métodos serão o analítico-descritivo e, também, o qualitativo, os quais serão utilizados para analisar as notícias do jornal *O Tempo*.

No decorrer deste trabalho, serão abordados o hermetismo na linguagem jurídica, a existência de uma linguagem técnico-jurídica segundo Sabbag (2016) e a função social do jornalismo jurídico. Além disso, serão apontados os principais obstáculos já identificados na “tradução” da linguagem jurídica pela imprensa popular brasileira, seguidos da metodologia que será utilizada para a análise das notícias publicadas pelo jornal *O Tempo*.

Após as seções teóricas, será realizada a análise das principais incorreções no emprego de termos técnicos jurídicos na esfera das notícias veiculadas pelo jornal *O Tempo*, com a apresentação de termos que poderiam ser adaptados³ ou utilizados para que leitores leigos em Direito compreendam a comunicação jurídica transmitida pelo jornal. Por fim, será realizado um breve cotejo entre as incorreções encontradas na adaptação da linguagem jurídica pelo jornal *O Tempo* e as hipóteses de soluções para os ruídos nessa comunicação identificadas ao longo desta pesquisa.

Para tanto, este estudo se apoiará nos aportes teóricos de Silva (2008), que discute o hermetismo na linguagem jurídica, Sabbag (2016), que defende a existência de uma linguagem técnico-jurídica popular, Nogueira e Agnez (2016), que abordam o papel de mediador assumido pelo jornalista que atua na área jurídica - estabelecendo a relação entre Direito e Jornalismo -, dentre outras fontes das áreas de Letras, Direito e Comunicação Social (Jornalismo).

³ Nem todos os termos técnicos jurídicos podem ser adaptados para uma linguagem simples sem que haja o comprometimento de seu sentido original, conforme será abordado nas seções seguintes deste artigo.

2 O HERMETISMO E A LINGUAGEM TÉCNICO-JURÍDICA POPULAR

O termo “hermetismo” é comumente utilizado por acadêmicos dos campos de conhecimento de Letras e de Direito, no contexto do estudo crítico da linguagem jurídica. A exemplo disso, Karlberg e Gomes (2017, p. 62) caracterizam essa linguagem técnica como “hermética, difícil, fechada”, enquanto Slaibi (2017, p. 11) sustenta que “a linguagem jurídica alcançou um grau hermético que beira a uma linguagem secreta”. O hermetismo atribuído à linguagem jurídica foi constatado a partir de estudos filológicos⁴ e, segundo Slaibi (2017), advém da necessidade de iniciação do estudante de Direito no vocabulário - que, além de ser ensinado, tem a sua reprodução estimulada - utilizado na prática jurídica.

Nessa perspectiva, Silva (2008) reafirma que a utilização do termo “hermetismo” no campo da linguagem jurídica é comum, e se deve ao fato de que esta seria uma linguagem imutável, que não admite a construção de sentidos mediante a interação entre autor e leitor, de difícil compreensão para leigos e excessivamente técnica – além de excessivamente preocupada com a estética, o que contribui para a sua inacessibilidade. Tal hermetismo faria com que a linguagem jurídica orientasse o próprio produtor do texto em uma direção incoerente, o que, conseqüentemente, resultaria na incompreensão por parte dos leitores. Além disso, ainda conforme Silva (2008), esse fenômeno seria causado por fatores como a existência de diversos tipos de discurso jurídico (processual, doutrinário, jurisprudencial e normativo), que precisam se comunicar entre si, e a corriqueira utilização de latinismos - inclusive na forma de brocardos⁵ - como recurso argumentativo por operadores do Direito.

Embora características do hermetismo, na forma supracitada, sejam comumente identificadas em textos jurídicos, o entendimento de que tal fenômeno é absoluto e inerente à linguagem jurídica não é consenso entre acadêmicos. Assim, em sentido contrário ao de Silva (2008), Sabbag (2016, p. 146) defende que o hermetismo na linguagem jurídica não é tão absoluto quanto se difunde, e que há, na realidade, uma “banalização lexical do estoque vocabular que lhe é imanente”. Essa banalização – também referida pelo autor como

⁴ “Filologia”, de acordo com o dicionário Michaelis, significa: “Estudo científico de uma língua ou de uma família de línguas, incluindo seu desenvolvimento, com base na análise crítica de seus textos escritos” (FILOLOGIA, 2015).

⁵ “Brocardo”, segundo o dicionário Michaelis, significa: “Axioma ou adágio jurídico” (BROCARDO, 2015). Os brocardos, bastante citados em doutrinas jurídicas e na prática advocatícia, geralmente são reproduzidos em latim, a exemplo de *dura lex sed lex* (“a lei é dura, mas é a lei”) e *in dubio pro reo* (“na dúvida, a favor do réu”).

“vulgarização” - transpareceria na “apropriação” de termos técnicos jurídicos⁶ por leigos e na reprodução destes termos no vocabulário popular.

Em síntese, Sabbag (2016) defende que a utilização e, por conseguinte, a compreensão da linguagem jurídica, não se restringem apenas aos profissionais do Direito, e que, com a crescente inserção de termos técnicos jurídicos no vocabulário cotidiano popular, foi-se desenvolvendo uma nova forma de comunicação, que busca preservar o tecnicismo do Direito ao mesmo tempo em que se faz acessível. Esse reconhecimento de ausência de exclusividade dos profissionais do Direito na utilização de termos técnicos jurídicos, constatado a partir da observância da introdução de termos técnicos jurídicos no vocabulário geral, mediante o estabelecimento de um diálogo entre o domínio lexical técnico e o domínio lexical popular, de acordo com Sabbag (2016), resulta no surgimento da chamada “linguagem técnico-jurídica popular”.

Desse modo, a linguagem técnico-jurídica popular seria o resultado de uma simbiose entre o léxico técnico jurídico e o léxico popular, conforme identificado pelo autor acima em sua pesquisa, mediante a análise do conteúdo publicado no jornal popular *Diário de S. Paulo*⁷. Exemplificando a notável convergência entre a linguagem popular e a linguagem jurídica, Sabbag (2016, p. 40), apoiando-se nos estudos de Caldo (2013, p. 87), também menciona o amplo conhecimento, por leigos, dos artigos 121 e 171 do Código Penal, e o corriqueiro emprego destes artigos, ora como sinônimos de “homicídio” e “estelionato” (visto corresponderem aos respectivos tipos penais mencionados), ora como adjetivos (“não confie nesse indivíduo, ele é o maior 171”⁸, ou “cuidado com esse indivíduo, ele é 121”⁹).

Nesse sentido, cabe apontar que há uma tendência nacional de simplificação da linguagem jurídica, que foi formalizada por exemplos como o do Projeto de Lei 3.326/2021, em trâmite na Câmara dos Deputados, que propõe a alteração do Código de Processo Civil (CPC) a fim de que se estabeleça a obrigatoriedade da reprodução do dispositivo de sentenças em linguagem coloquial, “sem a utilização de termos exclusivos da Linguagem técnico

⁶ Segundo Sabbag (2016, p. 35), termos técnicos “são insubstituíveis e invariáveis, tendo conotação própria e precisa carga semântica, no âmbito da linguagem especializada” - no caso, a linguagem jurídica. Destarte, ainda conforme o autor, os termos técnicos jurídicos possuem significado unicamente jurídico, que não se sustenta fora do campo do Direito (Sabbag, 2016).

⁷ Assim como o jornal *O Tempo*, o jornal *Diário de S. Paulo*, objeto de pesquisa de Sabbag (2016), pode ser classificado como um periódico popular, pois seu público-alvo é composto principalmente por pessoas de classes sociais menos favorecidas.

⁸ “Não confie nesse indivíduo, ele é o maior estelionatário”.

⁹ “Cuidado com esse indivíduo, ele é homicida”.

jurídica”, para que a decisão “possa ser plenamente compreendida por qualquer pessoa do povo” (Bengtson, 2021, p. 1), e o recente “Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples”, cujo título é autoexplicativo¹⁰ (Brasil, 2023). Esses exemplos, somados aos estudos de Sabbag (2016), vão de encontro ao suposto hermetismo imputado à linguagem jurídica, e permitem compreender que não deve ser atribuído caráter absoluto a esta classificação, afinal, se essa linguagem fosse, de fato, irrestritamente hermética conforme o defendido por parte dos acadêmicos, nem sequer seria possível refletir para simplificá-la a ponto de torná-la acessível e utilizável a todas as pessoas.

¹⁰ O “Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples” foi criado pelo Conselho Nacional de Justiça com o objetivo de estimular a adoção de linguagem simples por todos os órgãos do Poder Judiciário brasileiro (Brasil, 2023); porém, encontra-se em estágio inicial de desenvolvimento e implementação.

3 A FUNÇÃO SOCIAL DO JORNALISMO JURÍDICO

É certo que os jornalistas desempenham uma função social, dado que o próprio “poder do jornalismo e dos jornalistas aponta para a importância das suas responsabilidades sociais” (Ribeiro; De Souza, 2023, p. 6). Destarte, para além de uma atividade econômica (prisma sob o qual a notícia pode ser considerada uma mercadoria), o jornalismo é, também, uma expressão política, visto que ao inevitavelmente intervir na construção das notícias, o jornalista intervém, concomitantemente, na construção da realidade (Ribeiro; De Souza, 2023).

Em complemento a isso, Almeida e Storch (2017, p. 7-8) afirmam que “o jornalismo, depois de construir o presente quando ‘novo’, se torna história, uma vez que os jornais, filmagens, áudios, conteúdos materiais em geral se tornam documentos”, e que “a ideia de jornalismo orienta as ideias de presente e passado que estão em todos nós, em nosso imaginário coletivo”. Essa percepção dos poderes de influência e de manipulação do jornalismo é de conhecimento público, e seus reflexos podem ser facilmente identificados em diversas produções, não apenas acadêmicas, mas também artísticas, que compõem a cultura de massa¹¹.

À vista disso, em suas pesquisas, Reginato (2016) identificou a existência de 12 (doze) finalidades que devem ser cumpridas pelo jornalismo:

a) informar de modo qualificado; b) investigar; c) verificar a veracidade das informações; d) interpretar e analisar a realidade; e) fazer a mediação entre os fatos e o leitor; f) selecionar o que é relevante; g) registrar a história e construir memória; h) ajudar a entender o mundo contemporâneo; i) integrar e mobilizar as pessoas; j) defender o cidadão; k) fiscalizar o poder e fortalecer a democracia; l) esclarecer o cidadão e apresentar a pluralidade da sociedade (Reginato, 2016, p. 214).

As finalidades acima elencadas foram reconhecidas com base em pesquisas realizadas junto a veículos midiáticos, como também jornalistas e leitores, aliadas a reflexões teóricas da autora. À luz delas, é possível constatar, prontamente, o viés político-social da atividade

¹¹ Neste trecho, adotou-se o conceito sociológico do termo “cultura de massa”. Segundo o dicionário Michaelis, essa expressão significa: “Conjunto estereotipado de conhecimentos, costumes, padrões de linguagem etc., imposto a uma comunidade pelo grupo dominante do ponto de vista cultural; indústria cultural” (CULTURA, 2015).

jornalística, especialmente diante das finalidades descritas nas letras “f” e “k”, que são, respectivamente, “selecionar o que é relevante” e “fiscalizar o poder e fortalecer a democracia”.

Embora alguns profissionais da área de Comunicação Social se neguem a reconhecer, ou não concordem com a constatação da existência de uma função social intrínseca à atividade jornalística - como a jornalista Míriam Leitão, que, segundo Reginato (2016, p. 144), com fundamento em Abreu e Rocha (2006, p. 100-101), sustenta que “o jornalista é um pegador de notícia e um transmissor de notícia”, que se equivoca ao achar “que faz a história, ou que tem uma função social, é fiscal, é juiz” -, já se identificou que “a maior parte dos jornalistas reconhece que tem uma função pública a desempenhar” (Reginato, 2016, p. 160).

Especificamente no que diz respeito à função social do jornalismo jurídico¹², é mister citar o entendimento já consolidado por Lages (2012, p. 178, 180), de que “a linguagem jornalística pretende ser a síntese de uma pretensa linguagem universal” (clara, simples e objetiva); todavia, o jornalismo jurídico possui a particularidade de veicular informações que não admitem “a mera transcrição do fato em linguagem comum”, sob pena de confundir ou induzir o destinatário da notícia ao erro.

Sob esse aspecto, também é necessário enfatizar que o jornalista “é o intérprete da realidade para o cidadão comum”, embora não seja, necessariamente, especialista em linguagem jurídica, de modo que a existência de obstáculos no processo de adaptação desta para uma linguagem popular é natural (Lages, 2012, p. 200). Além disso, é conhecido que “a população, em muitos casos, acredita mais no poder imediato da mídia do que na lenta eficácia de um processo judicial”, visto que a mídia é, ou ao menos pretende ser, um mecanismo de difusão de informações célere e objetivo, em contraponto ao Poder Judiciário, que é notório por sua burocracia e morosidade (Nogueira; Agnez, 2016, p. 7).

Conforme a ideia acima, é evidente a importância da retidão nas informações veiculadas pela imprensa popular, visto que a população em geral, comumente, atribui à mídia jornalística o papel de filtrar as informações às quais tem acesso, assim como de “traduzir” tais informações para uma linguagem simples. Além disso, a credibilidade conferida ao trabalho desempenhado

¹² O chamado “jornalismo jurídico” em pauta não se restringe àquele praticado por jornais especializados, mas engloba toda a forma de jornalismo que se encarrega de difundir informações jurídicas, inclusive – e, no caso desta pesquisa, especialmente - a praticada por veículos de comunicação populares.

pelos jornalistas faz com que este seja considerado até mesmo um meio de resolução de problemas mais eficiente que o exercido pelo próprio Estado (Poder Judiciário).

Tratando-se ainda do poder de influência conferido à mídia, bem como da importância (relevância social) do respeito, por parte de jornalistas, à devida seriedade e probidade na transmissão de notícias, Pena (2005) afirma:

No jornalismo, não há fibrose. O tecido atingido pela calúnia não se regenera. As feridas abertas pela difamação não cicatrizam. A retratação nunca tem o mesmo espaço das acusações. E mesmo que tivesse, a credibilidade do injustiçado não seria restituída, pois a mentira fica marcada no imaginário popular. Quem tem a imagem pública manchada pela mídia não consegue recuperá-la. Está condenado ao ostracismo (Pena, 2005, p. 113).

Partindo do pressuposto estabelecido pelo autor supracitado, constata-se que o jornalismo jurídico pode representar uma ameaça ao Estado Democrático de Direito, caso seja utilizado de forma inoportuna, ou uma ferramenta de proteção à democracia, caso se comprometa com esse papel; afinal, “na sociedade pós-industrial, não há bem mais valioso que a informação” (Pena, 2005, p. 11), e conforme já abordado, o jornalista é a figura responsável por filtrar a disseminação de informações para a população.

Em suma, o jornalismo jurídico desempenha uma função social basilar - conclusão lógica à qual se chega devido à explícita importância político-social e aos poderes de controle e de manipulação da opinião pública conferidos aos profissionais da área de Comunicação Social como um todo -, razão pela qual as particularidades descritas no decorrer desta seção requerem que a esfera jornalística em destaque seja especialmente ponderada.

4 A LINGUAGEM JURÍDICA E A IMPRENSA BRASILEIRA

É importante compreender que já foram identificadas adversidades para a “tradução” da linguagem jurídica pela imprensa brasileira, sendo algumas delas relacionadas diretamente com a formação e a especialização dos profissionais da área de Comunicação, como as dificuldades na compreensão do processo judicial, na compreensão da linguagem jurídica e na busca por sinônimos para termos técnicos jurídicos, além da falta de interesse e comprometimento por parte dos próprios jornalistas (Nogueira; Agnez, 2016).

À vista disso, algumas das principais soluções já identificadas e propostas para otimizar a adaptação da linguagem jurídica pela imprensa brasileira foram a especialização da cobertura jurídica – por meio da criação de editorias jurídicas pelos veículos de imprensa -, a revisão de pautas jornalísticas de cunho jurídico por bacharéis em Direito, a criação de comissões de comunicação no âmbito dos tribunais e, idealmente, a busca por profissionais com formação dupla, em Jornalismo e Direito (Lages, 2012).

Das soluções elencadas acima, é possível certificar, em conformidade com o exposto por Nogueira e Agnez (2016), que apenas duas foram parcialmente colocadas em prática: a) o desenvolvimento, por órgãos jurídicos, de ações voltadas à imprensa brasileira¹³; e b) a criação de cursos (de oferta temporária) que visam ao aprimoramento profissional de jornalistas no tocante a temas jurídicos¹⁴. Ou seja, ainda que diversas soluções já tenham sido propostas, não se vislumbra uma preocupação genuína em estreitar a relação entre Jornalismo e Direito, em nenhum dos dois campos do conhecimento.

Para além das dificuldades relativas à defasagem na formação profissional de jornalistas, destacada por Nogueira e Agnez (2016), é mister apontar que também foi identificada por Lages (2012, p. 204) a necessidade de que o cidadão – e não apenas o jornalista - “queira conhecer e faça um esforço mínimo para buscar a informação do seu interesse ou, pelo

¹³ Destaca-se, como medida recente e perene, a criação do Comitê de Comunicação Social da Justiça do Trabalho, responsável pela elaboração do “Manual de Comunicação Social e Redação Jornalística da Justiça do Trabalho”, que tem como um de seus principais objetivos orientar os profissionais responsáveis pela produção de conteúdos e notícias veiculadas nos canais institucionais da Justiça Trabalhista a “adotar definições simplificadas de conceitos e termos jurídicos nas matérias, facilitando a compreensão do público leigo, sem incorrer em equívocos de qualquer natureza” (Brasil, 2022, p. 5).

¹⁴ Inexistem, no Brasil, cursos de oferta fixa, na área do Direito, voltados especificamente para jornalistas.

menos, que não ignore aquelas que já estão disponíveis, oferecidas a ele pelos meios de comunicação do Judiciário”.

Outrossim, também é fundamental pontuar que o conceito do gênero notícia, por si só, é complexo. Isso porque, embora seja possível simplificar a compreensão desse gênero textual como um produto jornalístico que possui a finalidade essencial de informar, “as notícias podem ser classificadas por sua forma de apresentação, pelo conteúdo, pela estrutura [...]” (Jorge, 2007, p. 68), de modo que alguns autores o definem como uma soma de fatores, relacionados à emissão e à recepção da mensagem:

A notícia é uma sequência do acontecer, produto da interpretação contextual de um jornalista que aplica critérios socialmente variáveis: que contém, de forma mais ou menos intensa, uns fatores que a fazem útil para as pessoas, e que necessita da intervenção interpretativa de um profissional que a converte em informação ao alcance de um público amplo que não tem por que ser necessariamente massivo. (Jorge, 2007, p. 73, apoiada em Vizuet; Marcet, 2003, p. 56).

Dessarte, é papel do jornalista identificar o “valor-notícia” do fato a ser noticiado - relevância subjetiva atribuída à notícia -, guiado por fatores tais quais a atualidade e a singularidade do acontecimento (Jorge, 2007). Dessa maneira, não se pode desconsiderar a complexa tarefa, atribuída ao profissional da área de Comunicação, de identificar notícias que se amoldem aos critérios supracitados, produzir o texto jornalístico, adaptar eventuais termos técnicos para o público-alvo do jornal e, ao mesmo tempo, buscar atingir o maior número de pessoas possível – isso, após se capacitar na área jurídica e superar a eventual resistência (ou falta de interesse) de seu público-alvo, o que não se desconsiderará na interpretação crítica dos resultados obtidos no presente trabalho.

5 METODOLOGIA DA ANÁLISE DAS NOTÍCIAS PUBLICADAS PELO JORNAL *O TEMPO*

Nesta seção, será apresentada a metodologia aplicada na análise das notícias publicadas pelo jornal *O Tempo*. Ademais, será contextualizada a escolha deste jornal (e de sua forma de circulação) como objeto da pesquisa, bem como serão delimitados o número de notícias a serem analisadas e os critérios para a realização das análises. Tanto as análises quanto os seus resultados serão expostos na forma de subseções.

Em primeiro lugar, expõe-se que o jornal *O Tempo* é publicado pela Sempre Editora no formato de tabloide e, conforme informações provenientes do Instituto Verificador de Comunicação (IVC) - instituição responsável pela auditoria da circulação de jornais no Brasil -, esse jornal, em conjunto com o *Super Notícia* - igualmente publicado pela Sempre Editora -, representou, em maio de 2019, mais de 80% (oitenta por cento) da totalidade dos exemplares mineiros comercializados no Estado de Minas Gerais, considerando edições físicas e digitais (O TEMPO..., 2019). Logo, é incontestável a sua relevância no Estado de Minas Gerais, razão para a sua escolha como objeto da presente pesquisa.

No decorrer deste trabalho, o jornal em tela foi classificado como “popular”¹⁵ por não praticar jornalismo jurídico especializado, diferentemente de jornais como *Consultor Jurídico*, *Migalhas* e *Jota*, e por se propor a transmitir notícias a pessoas de variadas formações acadêmicas, inclusive pessoas que possuem baixo grau de escolaridade, profissões e camadas sociais, sobretudo de classes menos favorecidas. Já a delimitação da pesquisa à edição digital do jornal, se deve ao fato de que esta forma de publicação possui um potencial de alcance exponencialmente maior que o da edição física.

Para sustentar o desenvolvimento da proposta deste estudo, a metodologia utilizada na análise das notícias publicadas pelo jornal *O Tempo* será a jurídico-sociológica (empírica), conforme já explicitado na seção introdutória desta pesquisa. Dessarte, esta análise será desenvolvida mediante o raciocínio indutivo, visto que, a partir da identificação de incorreções

¹⁵ Não há definição uniforme, no meio acadêmico ou jornalístico, para a expressão “jornal popular” (Sabbag, 2016); contudo, no passado, ela era utilizada para se referir a jornais essencialmente sensacionalistas. Atualmente, essa expressão tem sido utilizada para se referir a jornais com “preços baixos, planejamento gráfico atraente, linguagem acessível e anúncios de produtos e serviços voltados ao público de baixa renda” (Oliveira, M., 2009, p. 8).

em notícias específicas, buscará identificar a existência de padrões nas incorreções na adaptação da linguagem jurídica praticadas pelo jornal *O Tempo*.

O método utilizado na análise será analítico-descritivo e qualitativo, a partir de 8 (oito) notícias publicadas na edição digital do jornal *O Tempo*, entre os anos de 2013 e 2024¹⁶, nas quais é possível identificar incorreções e/ou imprecisões na utilização de termos técnicos jurídicos.

As notícias foram selecionadas para análise a partir de experiências pessoais do autor, enquanto consumidor do jornal *O Tempo*, bem como mediante a utilização de ferramentas de busca em ambiente digital, por palavras-chave correspondentes a diferentes termos técnicos jurídicos, como “roubo”, “furto” e “mandato”. Já a distinção e a identificação dos termos considerados técnicos em Direito, foi realizada com o apoio da formação acadêmica (bacharelado em Direito) e a atuação profissional do autor (advogado), em conjunto com o auxílio do “Dicionário Jurídico” elaborado pelo jurista José Maria Othon Sidou (Sidou, 2016).

O exame (análise de conteúdo) das notícias será realizado de acordo com os critérios elencados no quadro abaixo:

Quadro 1 - Critérios para a análise das notícias publicadas pelo jornal *O Tempo*

Critérios para a análise das notícias publicadas pelo jornal <i>O Tempo</i>
Significado(s) do(s) termo(s) técnico(s) jurídico(s) utilizado(s).
Exatidão do sentido atribuído ao(s) termo(s) técnico(s) jurídico(s) pelo autor da notícia.
Campo do Direito relacionado com a notícia.
Intenção do autor da notícia.
Viabilidade da adaptação do(s) termo(s) técnico(s) jurídico(s) para uma linguagem simples.
Acessibilidade da linguagem utilizada.
Efeitos negativos da inadequação na utilização do(s) termo(s) técnico(s) jurídico(s).

Fonte: Elaborado pelo autor.

¹⁶ Serão analisadas notícias publicadas e atualizadas entre os anos de 2013 e 2024.

6 ANÁLISE DAS NOTÍCIAS

A primeira notícia a ser analisada é intitulada “Durelex, tradicional marca de louça, vai à falência após 75 anos”. Confira-se:

Notícia 1

Durelex, tradicional marca de louça, vai à **falência** após 75 anos

[...]

A vidraria francesa Durelex, famosa por produzir diversos tipos de louça vendidos no Brasil e no mundo há 75 anos, entrou com pedido de **administração judicial, processo similar ao de falência**, no Tribunal Comercial de Orleães, na França, nessa quinta-feira (24). A informação foi confirmada pela administração da empresa ao jornal francês “Le Monde”.

[...]

A **recuperação judicial** da fábrica francesa não terá efeitos no Brasil, informou à Folha de S.Paulo a Nadir Figueiredo. (DURALEX..., 2020, grifo nosso).

Essa notícia, publicada em 2020, contém o uso incorreto dos termos “falência”, “administração judicial” e “recuperação judicial”. Veja-se:

Quadro 2 – Termos técnicos jurídicos utilizados na primeira notícia e seus significados

Termos técnicos jurídicos	Significados dos termos técnicos jurídicos
Falência	Segundo Tomazette (2017, p. 367), falência é a "liquidação patrimonial forçada em relação aos devedores empresários que não têm condições de superar a crise econômico-financeira pela qual estão passando".
Administração judicial	Administração judicial é a atividade desempenhada pelo Administrador Judicial. Já Administrador Judicial, é o profissional nomeado pelo juízo para auxiliá-lo na condução de processos de recuperação judicial e de falência, prestando informações, elaborando e consolidando a relação de credores, mediando negociações entre devedor e credores, presidindo Assembleias Gerais de Credores, elaborando relatórios, fiscalizando os ritos processuais etc.

Recuperação judicial	<p>Recuperação judicial é um procedimento que tem a finalidade de possibilitar, mediante a elaboração de um plano de recuperação, a reestruturação e a manutenção das atividades desenvolvidas por empresas que enfrentam crise econômico-financeira possível de ser superada, de modo a resguardar tanto os interesses dos credores quanto os interesses da própria empresa.</p> <p>Quando não há a possibilidade de superação da crise econômico-financeira, o juízo decreta a falência da empresa.</p>
----------------------	---

Fonte: Tomazette, 2017, p. 367.

A partir da leitura da notícia, é possível verificar que o autor desconhece os significados dos termos técnicos jurídicos “falência”, “administração judicial” e “recuperação judicial”, visto que tais termos pertencem ao campo do Direito Comercial¹⁷; no entanto, foram utilizados de forma imprecisa, não sendo possível identificar se a empresa Duralex foi submetida ao procedimento de recuperação judicial ou se foi decretada a sua falência.

Isso posto, as únicas informações que podem ser extraídas com relevância desse texto, de acordo com o seu contexto, são que a empresa multinacional enfrenta uma crise econômico-financeira e que esta crise não impactará as suas atividades no Brasil. Ademais, é preciso salientar que o jornal *O Tempo* pode ser classificado como popular, conforme já abordado, mas a linguagem utilizada – e não contextualizada - pelo autor da notícia é de difícil compreensão para leigos em Direito.

Depreende-se, desse modo, a partir do contexto geral da notícia, que o autor não possuía a intenção, tampouco a preocupação de informar aos leitores – por demonstrar desconhecer o teor do que propagou -, mas de aumentar o número de visualizações da notícia e, em consequência, ampliar o número de visitas à plataforma digital do jornal. Trata-se, portanto, de claro exemplo de sensacionalismo – fenômeno definido, na área de Comunicação, como o: “Uso, efeito e divulgação de notícias exageradas ou que causem sensação, que choquem o público, sem nenhuma preocupação com a verdade” (SENSACIONALISMO, 2015).

Assim, a ausência de preocupação com a verdade, ou a propagação de verdadeira desinformação técnico-jurídica, decorrente do sensacionalismo, transparece os efeitos

¹⁷ Também referido como Direito Empresarial e Direito Mercantil.

negativos das incorreções cometidas pelo autor da notícia em análise, e permite caracterizar a sua produção jornalística como absolutamente censurável.

Quanto à viabilidade da adaptação dos termos técnicos para uma linguagem simples, “falência” é um termo de amplo conhecimento e de utilização popular, ainda que não em seu sentido estrito técnico-jurídico, de modo que nem sequer seria necessária a sua adaptação; entretanto, esse termo poderia ser substituído por “quebra”, sem qualquer prejuízo ou perda de sentido. Já os demais termos técnicos utilizados na primeira notícia, não possuem sinônimos, tampouco são conhecidos popularmente, razão pela qual não poderiam ser modificados.

A segunda notícia a ser analisada é intitulada “Menor é preso depois de assalto no bairro Cristina”:

Notícia 2

Menor é preso depois de assalto no bairro Cristina

Um **menor de 14 anos foi preso** depois de assaltar uma mulher no bairro Cristina, em Santa Luzia, na região Metropolitana de Belo Horizonte. (Colen, 2013, grifo nosso).

Essa notícia, publicada em 2011 e atualizada em 2013¹⁸, apresenta o uso errôneo do termo “preso”, no contexto dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes. Confira-se:

Quadro 3 – Termo técnico jurídico utilizado na segunda notícia e seu significado

Termo técnico jurídico	Significado do termo técnico jurídico
Preso	“Condenado a pena de prisão; encarcerado” (Sidou, 2016, p. 808).

Fonte: Sidou (2016, p. 808).

A incorreção na utilização do termo técnico jurídico supracitado se deve ao fato de que, segundo o artigo 104 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), menores de dezoito anos são penalmente inimputáveis (BRASIL, 1990); ou seja, isentos de pena, conforme corroborado pelo artigo 27 do Código Penal (BRASIL, 1940). Além disso, segundo o artigo 106 do referido

¹⁸ A notícia não menciona o motivo de ter sido atualizada.

Estatuto, as únicas hipóteses de privação de liberdade de menores de idade são o flagrante de ato infracional¹⁹ e a “ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente”²⁰ (BRASIL, 1990).

Ademais, o ECA não utiliza o termo “preso” para fazer referências a crianças e adolescentes - somente os termos “apreendido”, “privado de liberdade” e “internado” (BRASIL, 1990). Destarte, no Código Penal – principal fonte de Direito Penal em vigor no país, cujas sanções são aplicáveis apenas a maiores de idade, pelas razões explicitadas no parágrafo anterior -, há menções aos chamados “direitos do preso”, “trabalho do preso”, “motim de presos”, dentre outras referências ao termo “preso” (BRASIL, 1940).

É importante considerar que o Código Penal é aplicável somente a maiores de idade, enquanto as medidas socioeducativas²¹ do ECA são aplicáveis somente a menores de idade, o que reforça a compreensão de que o uso do termo “preso” para se referir a crianças e adolescentes é impróprio.

Face ao exposto, constata-se a incorreção no termo técnico jurídico utilizado pelo autor da notícia, em virtude do contexto geral apresentado. Todavia, ao contrário do primeiro exemplo, nesta segunda notícia, é possível inferir que o autor não visou o sensacionalismo, mas a acessibilidade da linguagem, em detrimento de sua precisão técnica – pautado no entendimento de que “preso” é um termo que está inserido no vocabulário popular, e os termos técnicos jurídicos de correta utilização no contexto em análise, dispostos no ECA, poderiam dificultar a compreensão da notícia. Isto é, o autor utilizou o termo “preso” com o objetivo de facilitar a compreensão imediata da notícia, em sua acepção comum²², sem, contudo, se atentar à especificidade e restrição do seu significado na esfera jurídica.

¹⁹ Segundo Sposato (2013, p. 34), “ato infracional é toda conduta típica (crime ou contravenção penal), antijurídica e culpável (punível/reprovável)”, praticada por menor de idade. Trata-se, pois, de conduta reprovável, análoga a uma infração penal, que submete o menor de dezoito anos às medidas socioeducativas previstas no ECA. Em caso de apreensão de menor de idade em flagrante de ato infracional, o procedimento a ser realizado, em um primeiro momento, se assemelha ao da apreensão de maiores de idade em flagrante delito (o menor é apreendido e encaminhado à autoridade policial competente).

²⁰ A semiliberdade e a internação, disciplinadas no artigo 112 do ECA, são medidas socioeducativas parcial ou inteiramente privativas de liberdade que podem ser determinadas pela autoridade judiciária competente (BRASIL, 1990).

²¹ Medidas socioeducativas são sanções judiciais de caráter pedagógico, previstas no ECA, que são impostas a adolescentes que cometem ato(s) infracional(is), com o objetivo de reinseri-los na sociedade.

²² O termo “preso”, segundo o dicionário Michaelis, tem como um de seus significados: “Encerrado em um lugar fechado” (PRESO, 2015).

Pode-se deduzir, sob esse ponto de vista, que o autor da notícia possuía a intenção de informar e, para isso, optou por simplificar, de maneira inadequada, a linguagem jurídica. Assim sendo, com o intuito de facilitar a compreensão da notícia, sem incorrer em atecnicidade, o autor poderia ter optado pela utilização do termo “apreendido”, que é de fácil compreensão e de utilização popular habitual.

Além disso, deve-se levar em consideração que é de conhecimento geral, pelo contexto sociocultural, o fato de os menores de idade não poderem ser presos no Brasil, o que minimiza os possíveis efeitos negativos dessa falha na comunicação jornalística jurídica.

A terceira notícia, publicada em 2023, denomina-se “Roubo de equipamentos de internet da prefeitura de BH causou prejuízo de R\$ 2 mi”:

Notícia 3

Roubo de equipamentos de internet da prefeitura de BH causou prejuízo de R\$ 2 mi

[...]

O **roubo** de equipamentos de internet que deveriam ser utilizados no programa Vila Mais Conectada, da prefeitura de Belo Horizonte, causou um prejuízo de R\$ 2 milhões. Cinco pessoas, suspeitas de **roubar** os equipamentos, foram presas durante uma operação da Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG) durante a manhã desta quarta-feira (13 de dezembro).

[...]

De acordo com a investigação, os suspeitos eram funcionários da empresa que venceu a licitação para o programa. "Eles foram presos por **furto qualificado**, mas podem ser indiciados por **organização criminosa**", acrescentou. (Penaforte, 2023, grifo nosso).

Essa notícia apresenta uma inadequação entre os tipos penais “roubo” e “furto”, bem como contém uma breve menção, não contextualizada, aos conceitos de “furto qualificado” e “organização criminosa”:

Quadro 4 – Termos técnicos jurídicos utilizados na terceira notícia e seus significados

Termos técnicos jurídicos	Significados dos termos técnicos jurídicos
Roubo	De acordo com o artigo 157 do Código Penal, denomina-se roubo a subtração de coisa alheia móvel, para si ou para outrem, por meio de violência ou grave ameaça (BRASIL, 1940).

Furto	De acordo com o artigo 155 do Código Penal, denomina-se furto a subtração de coisa alheia móvel, para si ou para outrem, sem a prática de violência ou grave ameaça (BRASIL, 1940).
Furto qualificado	Considera-se “qualificado” o furto cometido com a presença de circunstâncias agravantes, como a destruição de obstáculo para a subtração da coisa e/ou o emprego de chave falsa (BRASIL, 1940).
Organização criminosa	“Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional” (BRASIL, 2013).

Fonte: BRASIL, 1940; BRASIL, 2013.

Há, na notícia acima, uma inapropriação entre as informações prestadas. Isso porque o seu título – assim como todo o corpo da notícia - menciona o termo “roubo”, enquanto a citação direta de uma fala do delegado responsável pela investigação do caso menciona o termo “furto”. Trata-se, portanto, de uma atecnicidade relativa ao campo do Direito Penal.

Embora aproximados, os termos técnicos utilizados na terceira notícia não foram empregados adequadamente de acordo com o contexto, visto que eles possuem significados diferentes: enquanto o roubo envolve violência ou grave ameaça, o furto é praticado sem a presença destas; logo, a gravidade do último pode ser considerada menor que a do primeiro.

Deduz-se, pelo contexto da notícia, que o autor teve a intenção de comunicar a ocorrência do fato narrado, mas não se preocupou com a exatidão das informações transmitidas, tampouco prezou pela clareza ou acessibilidade destas, afinal, a menção, atribuída ao delegado responsável pela investigação do caso, aos termos técnicos jurídicos “furto qualificado” e “organização criminosa”, permaneceu inexplicada, em que pese o sentido jurídico de ambos não seja de conhecimento popular.

Ademais, o impacto negativo da incorreção na utilização de termos técnicos jurídicos, observada na terceira notícia, está expressa na reafirmação de um conceito popular errôneo, qual seja, a interpretação dos termos “roubo” e “furto” como sinônimos, bem como na ausência de explicações para os demais termos técnicos utilizados, fato que contribui para o desestímulo aos leitores para a busca por conhecimento jurídico e, conseqüentemente, contribui para o distanciamento entre o Direito e a população, sobretudo porque, conforme Reginato (2016, p. 214), uma das principais finalidades do jornalismo é “selecionar o que é relevante” – de sorte que a explicação omitida na notícia poderia ser compreendida como irrelevante.

Outrossim, os termos técnicos utilizados na terceira notícia não admitem adaptação para uma linguagem mais simples, pois seus sentidos doutrinários e legais são específicos e restritos. Não obstante o exposto, pode-se notar, com suporte na análise da terceira notícia e, também, na análise da quarta notícia, publicada em 2014, que o equívoco entre os termos “roubo” e “furto” é recorrente em notícias de cunho jurídico veiculadas pelo jornal *O Tempo*.

Na quarta notícia, abaixo, é possível identificar não apenas essa incorreção, mas também outras controvérsias técnicas:

Notícia 4

Homem que **furtava** celulares é preso com **mandado de prisão** em aberto

[...]

Um homem que estava **roubando** celulares na praça Sete de Setembro, no centro da capital, foi preso na manhã deste domingo (3) com **mandado de prisão** em aberto. Segundo a Polícia Militar, ele usava tornozeleira eletrônica, já que estava em prisão domiciliar, mas retirou o equipamento e por isso foi emitido o **mandato de prisão**.

Ainda segundo a polícia, os militares foram acionados por vítimas que tiveram o celular **roubado** pelo suspeito na praça. Os policiais então abordaram o homem na rua dos Carijós, no quarteirão fechado da praça. Com ele foi encontrado um celular **furtado**. Os militares levantaram a ficha do homem e quando ele escutou no rádio sobre o **mandato de prisão**, o suspeito tentou fugir do local.

[...]

A polícia não soube informar por qual crime ele está pagando com a prisão domiciliar. (Oliveira, N., 2014, grifo nosso).

Para além de “roubo” e “furto”, os demais termos técnicos utilizados equivocadamente pelo autor da notícia supracitada são “mandato” e “mandado”:

Quadro 5 – Termos técnicos jurídicos utilizados na quarta notícia e seus significados

Termos técnicos jurídicos	Significados dos termos técnicos jurídicos
Mandado de prisão	Ordem escrita e fundamentada, expedida por juízo competente, que visa recolher alguém a um estabelecimento prisional.
<i>Mandato</i> de prisão	Termo técnico inexistente.

Mandato	<p>De acordo com o artigo 653 do Código Civil, “opera-se o mandato quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses” (BRASIL, 2002).</p> <p>Nos contextos do Direito Administrativo e do Direito Eleitoral, denomina-se como “mandato eletivo” o mandato por prazo determinado, de caráter político, resultante da vitória em uma eleição.</p>
---------	---

Fonte: BRASIL, 2002.

Independentemente da capacidade de compreensão de termos técnicos jurídicos pelo leitor, não é possível identificar se o homem mencionado pelo autor da quarta notícia foi preso por furtar ou por roubar celulares. Ademais, vê-se, pelo quadro acima, que o autor demonstrou não dominar a linguagem jurídica, pois não apenas deturpou termos técnicos, como também fez menção a termo inexistente (“mandato de prisão”). Nem sequer é possível presumir que a menção ao termo “mandato”, pelo autor, foi um erro material, pois esse erro se repetiu no corpo da notícia.

Convém salientar que o “mandado” ao qual o autor se referiu só pode ser compreendido como “mandado de prisão” - termo afeto ao Direito Penal -, uma vez que “mandato”, no contexto do Direito Civil, diz respeito a contrato mediante o qual o “mandante” concede poderes de representação ao “mandatário”, e “mandato” (eletivo), nos contextos do Direito Administrativo e do Direito Eleitoral²³, diz respeito a mandato político.

A partir das incorreções técnicas apontadas na quarta notícia, é possível depreender que o autor não possuía a intenção de transmitir informações de forma correta, pois não realizou um controle satisfatório da qualidade da sua produção. Também é possível compreender que a notícia foi elaborada por um profissional inexperiente, possivelmente em processo de formação profissional (estagiário acadêmico), que não foi devidamente supervisionado, inclusive no que tange ao emprego da norma-padrão da língua portuguesa - o que se pressupõe em razão da informalidade do seguinte trecho: “A polícia não soube informar por qual crime ele está pagando com a prisão domiciliar” (Oliveira, N., 2014).

Além disso, da mesma forma que os termos “roubo” e “furto”, “mandado e “mandato” não admitem a adaptação para uma linguagem simples, devido às suas especificidades e restrições técnicas. Ademais, assim como a terceira, a quarta notícia demonstra desinteresse pela busca por conhecimento jurídico, em virtude do seu descaso com a escrita formal e técnica,

²³ Ambos, ramos do Direito Público.

pois utiliza termos técnicos jurídicos de maneira incorreta e desordenada, induzindo o leitor a compreender termos técnicos que possuem significados distintos como sinônimos, e contribuindo para a desinformação de importantes termos jurídicos.

Ainda sobre a inadequação no emprego dos termos “mandato” e “mandado”, veja-se a quinta e a sexta notícias, publicadas, respectivamente, em 2022 e 2020 (esta sexta notícia, atualizada em 2023)²⁴:

Notícia 5

Emmanuel Macron é reeleito presidente da França, apontam projeções

Ele derrotou a candidata de extrema-direita Marine Le Pen; será o segundo **mandado** de Macron

Os franceses confiaram neste domingo (24) um novo **mandato** de cinco anos ao centrista Emmanuel Macron contra Marine Le Pen, que apesar de perder conseguiu o melhor resultado da extrema-direita em uma eleição presidencial na França. (EMMANUEL..., 2022, grifo nosso).

Notícia 6

Blogueiro Oswaldo Eustáquio é alvo da PF por burlar decisão do STF

Polícia Federal cumpre **mandado de busca e prisão** domiciliar contra Oswaldo Eustáquio

A Polícia Federal cumpre **mandato de busca e prisão** domiciliar contra o blogueiro bolsonarista Oswaldo Eustáquio por descumprir decisão do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF).

Eustáquio foi levado à Superintendência da PF em Brasília para que seja colocada nele tornozeleira eletrônica e permanecerá em prisão domiciliar. (BLOGUEIRO..., 2023, grifo nosso).

Além de ambas as notícias citadas acima apresentarem o uso equivocado dos termos “mandado” e “mandato”, a sexta notícia também emprega os termos “mandado de busca e prisão” e “mandato de busca e prisão” inadequadamente:

Quadro 6 – Termos técnicos jurídicos utilizados na quinta e na sexta notícias e seus significados

²⁴ A notícia não menciona o motivo de ter sido atualizada.

Termos técnicos jurídicos	Significados dos termos técnicos jurídicos
Mandado [eletivo]	Termo técnico inexistente. No contexto da quinta notícia, que tem por tema o Direito Eleitoral, o termo técnico jurídico de utilização adequada seria “mandato” (conceituado no Quadro 5).
Mandado de busca e prisão [mandado de busca e apreensão]	Termo técnico inexistente. Contudo, pode-se depreender, a partir do contexto da sexta notícia, que o autor utilizou esse termo com o sentido de “mandado de busca e apreensão”, ou “mandado de prisão” (este último, conceituado no Quadro 5). Isso posto, mandado de busca e apreensão consiste em ordem escrita e fundamentada, expedida por juízo competente, que visa procurar coisa - ou pessoa, em caso de menor de idade ²⁵ - para que seja levada ao juízo e permaneça sob a custódia deste.
<i>Mandato</i> de busca e prisão	Termo técnico inexistente.

Fonte: Elaborado pelo autor.

O fato de os termos em destaque serem parônimos não minimiza a gravidade técnico-jurídica dos erros dos autores das notícias supracitadas, pois o significado deles é muito distante, conforme já explicitado anteriormente. Nas notícias quinta e sexta, essa diferença de significados fica evidente: enquanto na quinta, o termo “mandato” foi utilizado com o sentido de “mandato eletivo” (de caráter político), relacionado com os campos do Direito Administrativo e do Direito Eleitoral, na sexta, o termo “mandado” foi utilizado com o sentido de “mandado de busca e apreensão”, ou “mandado de prisão”, ambos termos relacionados com o campo do Direito Penal.

É necessário ressaltar, quanto à sexta notícia, que os termos “mandado de busca e apreensão” e “mandado de prisão” não se confundem, pois, conforme as informações constantes no Quadro 6, o primeiro consiste em ordem escrita e fundamentada, expedida por juízo competente, que visa procurar coisa ou pessoa, para que seja levada ao juízo e permaneça sob a custódia deste. Desse modo, o mandado de busca e apreensão difere do mandado de prisão, conceituado no Quadro 5, em relação à busca por coisa e à finalidade de recolhimento de pessoa a um estabelecimento prisional.

Nota-se, diante disso, que a nomenclatura dúbia adotada pelo autor da sexta notícia (“mandado de busca e prisão”) não é usual, e foi utilizada de maneira imprecisa – pelas mesmas

²⁵ Quando um adolescente é alvo de representação (processo) ajuizada (postulada em juízo) pelo Ministério Público, para a apuração da prática de ato(s) infracional(is), e não é localizado para comparecer à sua audiência de apresentação (audiência inicial do processo), o juízo competente deve expedir mandado de busca e apreensão do menor (BRASIL, 1990). Além da hipótese descrita, a busca e apreensão de menores também é admitida em outras situações, sempre com a finalidade de resguardar os Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

razões que os demais termos técnicos jurídicos, que não admitem a adaptação para uma linguagem simples, citados no decorrer desta seção - e desnecessariamente, pois o termo referenciado já é conhecido popularmente por sua designação técnica (“mandado de busca e apreensão”). Outrossim, “apreensão” não é uma palavra de difícil compreensão, pois pode ser classificada como uma expressão de uso popular trivial, de modo que a sua modificação no texto jornalístico não colaborou para a compreensão textual, mas apenas violou a tecnicidade da linguagem jurídica.

Também há ambiguidade na notícia em tela, pois é possível interpretar, pelo seu contexto geral, que o blogueiro mencionado foi alvo de “mandado de prisão” e de “mandado de busca e apreensão” - afinal, ambas as medidas podem ser aplicadas isolada ou simultaneamente. A despeito disso, com fundamento nos fatos expostos na notícia, também é possível compreender que o caso do blogueiro não ensejaria a expedição de mandado de busca e apreensão. Isso porque, para que fosse estabelecido o seu monitoramento eletrônico por tornozeleira, ele deveria ser intimado pelo juízo competente a comparecer, por conta própria, em um Centro de Monitoração Eletrônica (local vinculado à secretaria de segurança pública estadual) para se submeter à instalação desse dispositivo, e, somente caso descumprisse essa intimação, poderia ser alvo de mandado de prisão.

Ante ao exposto, é possível compreender que os autores demonstraram a intenção de noticiar os fatos, não obstante tenham cometido erros que poderiam ter sido evitados por meio de uma simples revisão textual (hipótese da quinta notícia) ou de uma revisão textual técnico-jurídica (hipótese da sexta notícia), visto que as mensagens centrais das notícias não foram prejudicadas²⁶. Nesse sentido, um presidente reeleito só poderia assumir um novo mandato (eletivo), ao passo em que um indivíduo que é alvo de prisão domiciliar só poderia ser preso em decorrência de um mandado - que, no caso, dispensaria o recolhimento a um estabelecimento prisional, visto que o indivíduo seria recolhido à sua própria residência.

Além disso, embora não contribuam com a estigmatização da linguagem jurídica como hermética - especialmente porque a compreensão dos fatos noticiados não foi totalmente prejudicada pelas incorreções técnicas apontadas -, a quinta e a sexta notícias, sem o auxílio de consultas externas, em nada acrescentam para o conhecimento jurídico dos leitores.

²⁶ Em virtude de seus respectivos contextos, é incontroverso, no que se refere à quinta notícia, que Emmanuel Macron foi reeleito presidente da França, assim como é incontroverso, no tocante à sexta notícia, que o blogueiro Oswaldo Eustáquio foi alvo de prisão domiciliar.

Por fim, a incorreção no uso dos termos “mandado” e “mandato” também pode ser observada em títulos de notícias publicadas pelo jornal *O Tempo*, conforme se vê na sétima e na oitava notícias, publicadas em 2015 e 2020, nessa ordem:

Notícia 7

Deputados aprovam terceiro **mandado** para presidente de Ruanda (DEPUTADOS..., 2015, grifo nosso).

Notícia 8

Maia descarta votar a flexibilização do teto de gastos durante seu **mandado** (MAIA..., 2020, grifo nosso).

Em adição às definições de termos técnicos jurídicos dispostas nos Quadros 5 e 6, confira-se o significado específico do termo “mandato”, no sentido de “mandato eletivo”, conforme a sua utilização no corpo da sétima e da oitava notícias:

Quadro 7 – Termo técnico jurídico utilizado na sétima e na oitava notícias e seu significado

Termo técnico jurídico	Significado do termo técnico jurídico
Mandato [eletivo]	“Poder político conferido pelo povo, por meio de voto, aos seus representantes, no Legislativo, e aos governantes, no Executivo” (Sidou, 2016, p. 652).

Fonte: Sidou, 2016, p. 652.

As incorreções nas notícias sétima e oitava são mais polêmicas que as demais analisadas, por encontrarem-se no título. Segundo Bertolini (2014, p. 108), “pela posição destacada, o título tornou-se um dos elementos mais preciosos do jornalismo” (Bertolini, 2014, p. 99), de tal forma que é determinante para a leitura de notícias publicadas em ambiente digital e, muitas vezes, devido ao excesso de informações às quais os internautas são expostos na *internet*, é o único elemento lido em notícias.

Tendo em conta que os termos em apreço já foram abordados na análise das notícias quarta, quinta e sexta, e a fim de evitar repetições desnecessárias, enfatiza-se, quanto à sétima e a oitava notícias, que a incorreção na utilização de termos técnicos jurídicos em títulos de

notícias veiculadas pelo jornal digital *O Tempo* provoca graves consequências no processo de disseminação de informações jurídicas, pois contribui para a construção, ainda que subliminar, da interpretação de leitores leigos em Direito dos termos “mandado” e “mandato” como sinônimos - efeito idêntico ao observado na terceira notícia, em relação aos termos “roubo” e “furto”.

6.1 Resultados e discussão

Foram encontradas o total de 17 (dezessete) incorreções - número de vezes em que termos técnicos jurídicos foram grafados incorretamente, assim como empregados em contextos impróprios ou em sentido dúbio/contraditório - relativas à utilização de termos técnicos jurídicos nas 8 (oito) notícias analisadas na subseção anterior, distribuídos da seguinte forma: 4 (quatro) erros na primeira, 2 (dois) erros na segunda, 1 (um) erro na terceira, 6 (seis) erros na quarta, 1 (um) erro na quinta, 1 (um) erro na sexta, 1 (um) erro na sétima e 1 (um) erro na oitava.

As notícias analisadas relacionam-se com os campos do Direito Comercial, Direito Administrativo, Direito Eleitoral e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes. A quarta notícia, que é a que contém o maior número de incorreções, relaciona-se com o ramo do Direito Penal.

Foram identificados padrões nas incorreções relativas à utilização de termos técnicos jurídicos afetos ao campo do Direito Penal, no tocante ao emprego dos termos “roubo” e “furto” como sinônimos, e no emprego dos termos “mandato” e “mandado” como sinônimos. Isso posto, é necessário ressaltar que, diante da reduzida amostra de notícias examinadas, a exposição dos resultados deve ser interpretada com cautela, pois pode não refletir a realidade do jornal *O Tempo*.

Além disso, verificou-se que os autores das notícias cometeram equívocos na utilização de termos técnicos jurídicos pelos seguintes motivos: prática de sensacionalismo; simplificação inadequada da linguagem jurídica; ausência de domínio da linguagem jurídica; aparente insuficiência na formação acadêmica; e ausência de revisão textual das produções jornalísticas.

Destarte, constatou-se a possibilidade da ocorrência de efeitos negativos aos leitores de notícias com teor jurídico do jornal digital *O Tempo*, em decorrência das inadequações

cometidas pelos jornalistas, correspondentes à(ao): propagação de desinformação técnico-jurídica; reafirmação de conceitos populares errôneos (compreensão errônea de termos técnicos jurídicos); estímulo ao desinteresse pela busca de conhecimento jurídico; e estereotipagem da linguagem jurídica como hermética. Assim, quanto à intenção dos autores das notícias, depreendeu-se que foi, majoritariamente, a de produzir conteúdo com a mera finalidade de contribuir com o aumento do volume de notícias do jornal, sem, necessariamente, certificar-se da qualidade das informações disseminadas.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme apresentado na introdução deste estudo, sua fundamentação teórica abrangeu os objetivos geral e específicos. Desse modo, verificou-se que o hermetismo na linguagem jurídica não ocorre de maneira irrestrita, pois a constatação da existência de uma linguagem técnico-jurídica popular, segundo Sabbag (2016), demonstra que a linguagem jurídica não só pode ou deve, como já tem sido adaptada, naturalmente, para uma linguagem mais simples, e, por conseguinte, mais acessível para a população em geral.

Além disso, averiguou-se a importância do jornalismo enquanto instrumento de filtragem e mediação entre as notícias e o povo. Nesse sentido, de acordo com a existência de uma função social do jornalismo, observou-se que o jornalismo jurídico requer especial cautela, em virtude do seu potencial de manipulação da população e da possível irreversibilidade – mesmo após retratações - de notícias divulgadas como fatos pela imprensa, bem como mostrou-se a importância da imprensa popular no processo de democratização da Justiça.

Também foi explorada a relação entre a linguagem jurídica e a imprensa brasileira, destacando-se os principais obstáculos encontrados na “tradução” dessa linguagem técnica pelos profissionais da área de Comunicação, assim como os principais meios já identificados para superar essas barreiras, sendo estes a criação de editorias jurídicas pelos veículos de imprensa, a revisão de pautas jornalísticas de cunho jurídico por bacharéis em Direito, a criação de comissões de comunicação no âmbito dos tribunais e a busca por profissionais com formação dupla, em Jornalismo e Direito (Lages, 2012).

Após as seções teóricas, apresentou-se a parte analítica deste estudo, que igualmente compreendeu os objetivos geral e específicos elencados na introdução. Nessa parte, foram analisadas 8 (oito) notícias veiculadas no jornal digital popular *O Tempo*, sem a pretensão de esgotar o tema. Por meio das análises, foi possível salientar que a prática de sensacionalismo, a simplificação inadequada da linguagem jurídica, a ausência de domínio da linguagem jurídica, a aparente insuficiência na formação acadêmica de profissionais da área de Comunicação Social e a ausência de revisão textual das produções jornalísticas são alguns dos fatores responsáveis pela recorrência das inadequações na utilização de termos técnicos jurídicos por jornalistas.

Ademais, foi possível elucidar que a maior parte dos autores das notícias analisadas não demonstrou possuir compromisso com a transmissão fidedigna de informações, assim como não demonstrou se preocupar em disseminar conceitos equivocados, ou, até mesmo,

desinformação técnico-jurídica, o que gera diversos possíveis efeitos negativos aos leitores das notícias, correspondentes à propagação de desinformação, reafirmação de conceitos populares errôneos, estímulo ao desinteresse pela busca de conhecimento jurídico e estereotipagem da linguagem jurídica como hermética.

Outrossim, em resposta ao tema-problema proposto na introdução, ficou evidente que determinados termos, como “falência” (“quebra”) e “preso” (“apreendido” – no contexto de crianças e adolescentes), podem ser adaptados para uma linguagem simples, mediante a substituição por sinônimos de compreensão mais fácil, ao passo em que outros termos – sobretudo os que requerem noções jurídicas mais aprofundadas para serem compreendidos -, como “recuperação judicial”, “roubo” e “mandado de busca e apreensão”, não admitem a adaptação para uma linguagem simples, tanto em virtude da ausência de sinônimos, quanto porque a adaptação deles é capaz de prejudicar os seus significados, de modo que, sempre que estes últimos forem utilizados na esfera do jornalismo popular, devem ser explicados e contextualizados para os leitores leigos em Direito.

Diante deste estudo, pôde-se constatar que a compreensão da linguagem jurídica pela população é um pressuposto inafastável para a garantia do acesso à Justiça e para a defesa da democracia; afinal, a incompreensão dessa linguagem técnica acarreta a ignorância jurídica, e esta tem por consequência a vulnerabilidade às possíveis manipulações exercidas pela imprensa. Ademais, verificou-se que o jornalista possui o papel de intérprete da realidade para o cidadão comum - mas, conforme demonstrado no decorrer deste estudo, sua interpretação não está isenta de erros -, e que também cabe à população buscar, ativamente, desenvolver a sua capacidade de compreensão jurídica, a fim de que não precise se sujeitar, unicamente, ao filtro do jornalismo jurídico.

Face a todo o exposto, o jornal digital *O Tempo* não demonstrou possuir o domínio pleno dos termos técnicos jurídicos veiculados nas notícias analisadas - fato que aparenta advir não de uma ausência de especialização jurídica do corpo de profissionais do jornal, mas de uma deficiência na própria formação básica dos jornalistas. Tal lacuna educacional pode ser notada, principalmente, nas incorreções relativas a termos técnicos jurídicos contidas em títulos de notícias (elementos-chave destas) e na falta de compromisso com a retidão das publicações por parte dos colaboradores do jornal - que além de não estarem cumprindo com as finalidades do jornalismo, têm demonstrado encarar a notícia como uma simples mercadoria.

Uma possível forma de solucionar o problema apontado acima seria inserir ao menos duas disciplinas de Direito - noções de Direito ou jornalismo jurídico - nos cursos de Jornalismo, para trabalhar as questões éticas e de responsabilidade do jornalista no tocante às notícias jurídicas, bem como para apresentar aos jornalistas fontes onde poderiam buscar informações para se capacitar e para compreender os fatos relativos a possíveis notícias – o que auxiliaria, inclusive, na identificação do valor-notícia de acontecimentos com teor jurídico -, cerceando os impactos negativos do emprego inadequado de termos técnicos jurídicos identificados neste estudo.

Essa breve proposta de solução levou em consideração a existência de propostas já apresentadas em estudos anteriores; porém, pautou-se na aparente realidade mercadológica do jornal popular *O Tempo*, que, por não possuir o porte de jornais tradicionais como a *Folha de São Paulo* e *O Globo*, poderia ser prejudicado por soluções excessivamente restritivas, tal qual a (ideal) propositura da contratação de profissionais com formação dupla, em Jornalismo e Direito. Desse modo, a responsabilidade pela qualificação da mão de obra jornalística recairia, em um primeiro momento, nas faculdades, em vez de se basear no jornal – que, independentemente disso, também se beneficiaria de uma assessoria jurídica.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Vitor Rodrigues de; STORCH, Laura Strelow. **Função Social Do Jornalismo: O Não-Consenso Importante**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 40., Curitiba, setembro, 2017. Anais do Intercom Júnior: Jornalismo. Curitiba, 2017. Disponível em: <https://portalintercom.org.br/anais/nacional2017/indiceautor.htm>. Acesso em: 13 mar. 2024.

BENGTSON, Paulo. **Projeto de Lei 3.326/2021**. Altera o artigo 489 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil. Brasília: Câmara dos Deputados, 27 set. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2300476>. Acesso em: 2 dez. 2023.

BERTOLINI, Jeferson. **O título da notícia na internet: funções clássicas e impactos na leitura e na compreensão do texto**. Revista Científica Ciência em Curso. Palhoça, v. 3, n. 2, p. 99-110, jul./dez. 2014. Disponível em: https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/ciencia_curso/article/view/19054/12544. Acesso em: 5 abr. 2024.

BLOGUEIRO Oswaldo Eustáquio é alvo da PF por burlar decisão do STF: Polícia Federal cumpre mandado de busca e prisão domiciliar contra Oswaldo Eustáquio. **O Tempo**, Contagem, 17 nov. 2020 – atualizado em 31 jun. 2023. Política. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/politica/blogueiro-oswaldo-eustaquio-e-alvo-da-pf-por-burlar-decisao-do-stf-1.2413919>. Acesso em: 4 mar. 2024.

BRASIL. Comitê de Comunicação Social da Justiça do Trabalho. **Manual de Comunicação Social e Redação Jornalística da Justiça do Trabalho**. Brasília, DF: Conselho Superior da Justiça do Trabalho, 11 fev. 2022. Disponível em: https://www.csjt.jus.br/documents/955023/0/manual_de_redacao_da_jt_1_ed.pdf/cd91536c-066c-0d66-02c4-0fad773a8be4?t=1645054690905. Acesso em: 2 dez. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples**. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, nov. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/11/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples.pdf>. Acesso em: 9 dez. 2023.

BRASIL. **Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [1940]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 2 abr. 2024.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 2 abr. 2024.

BRASIL. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2002]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 2 abr. 2024.

BRASIL. **Lei n. 12.850, de 2 de agosto de 2013.** Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2013]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm. Acesso em: 2 abr. 2024.

BROCARDOS. *In*: Michaelis, Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. São Paulo: Editora Melhoramentos, 2015. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/brocardo/>. Acesso em: 26 mar. 2024.

COLEN, Priscila. Menor é preso depois de assalto no bairro Cristina. **O Tempo**, Contagem, 10 mar. 2011 – atualizado em 27 abr. 2013. Cidades. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/menor-e-preso-depois-de-assalto-no-bairro-cristina-1.429358>. Acesso em: 27 fev. 2024.

CULTURA. *In*: Michaelis, Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. São Paulo: Editora Melhoramentos, 2015. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/cultura/>. Acesso em: 18 abr. 2024.

DEPUTADOS aprovam terceiro mandado para presidente de Ruanda: Uma vez aprovada pelo Senado e por referendo, a reforma constitucional permitirá, em teoria, a Paul Kagame, de 58 anos, permanecer no poder até 2034. **O Tempo**, Contagem, 29 out. 2015. Mundo. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/mundo/deputados-aprovam-terceiro-mandado-para-presidente-de-ruanda-1.1153523>. Acesso em: 4 mar. 2024.

DURALEX, tradicional marca de louça, vai à falência após 75 anos: A marca é famosa por produzir diversos tipos de louça vendidos no Brasil e no mundo. **O Tempo**, Contagem, 25 set. 2020. Economia. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/economia/duralex-tradicional-marca-de-louca-vai-a-falencia-apos-75-anos-1.2390276>. Acesso em: 27 fev. 2024.

EMMANUEL Macron é reeleito presidente da França, apontam projeções: Ele derrotou a candidata de extrema-direita Marine Le Pen; será o segundo mandado de Macron. **O Tempo**, Contagem, 24 abr. 2022. Mundo. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/mundo/emmanuel-macron-e-reeleito-presidente-da-franca-apontam-projecoes-1.2658318>. Acesso em: 4 mar. 2024.

FILOLOGIA. *In*: Michaelis, Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. São Paulo: Editora Melhoramentos, 2015. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/filologia>. Acesso em: 26 mar. 2024.

JORGE, Thaís de Mendonça. **A notícia em mutação. Estudo sobre o relato noticioso no jornalismo digital.** 2007. 397f. Tese (Doutorado em Comunicação) - Universidade de Brasília, Brasília, 2007. Disponível em: http://www.realp.unb.br/jspui/bitstream/10482/2014/1/Tese_Thais%20de%20Mendonca%20Jorge.pdf. Acesso em: 1º abr. 2024.

KARLBERG, Luísa Galvão Lessa; GOMES, Marcos Paulo Pereira. **Linguagem jurídica no meio social: dificuldade de compreensão.** Revista da Academia Brasileira de Filologia, n. 21, p. 62-75, Segundo Semestre, 2017. Disponível em: <http://www.filologia.com.br/arquivos/REV%20XXI.pdf#page=62>. Acesso em: 26 mar. 2024.

LAGES, Margarida. **Os desafios da linguagem jurídica para uma comunicação eficiente.** Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3. Região. Belo Horizonte, v. 55, n. 85, p. 169-208, jan./jun. 2012. Disponível em: <https://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/handle/11103/27225>. Acesso em: 16 dez. 2023.

MAIA descarta votar a flexibilização do teto de gastos durante seu mandato: Presidente da Câmara disse que o cenário pós-pandemia vai exigir investimento público, uma renda básica permanente e uma resposta para a desoneração das empresas. **O Tempo**, Contagem, 30 jul. 2020. Política. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/politica/maia-descarta-votar-a-flexibilizacao-do-teto-de-gastos-durante-seu-mandado-1.2366299>. Acesso em: 4 mar. 2024.

NOGUEIRA, Edmara; AGNEZ, Luciane. **O papel do jornalista como mediador entre as áreas do direito e da comunicação.** In: CONGRESSO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO NA REGIÃO CENTRO-OESTE, 18., Goiânia, maio, 2016. Anais do Intercom Júnior: Jornalismo. Goiânia, 2016. Disponível em: <https://portalintercom.org.br/anais/centrooeste2016/resumos/R51-0184-1.pdf>. Acesso em: 2 dez. 2023.

O TEMPO e Super Notícia representam 90% do mercado de jornais em Minas: Veículos da Sempre Editora impactam, por dia, cerca de 2 milhões de pessoas por meio de suas diversas plataformas de jornalismo profissional. **O Tempo**, Contagem, 27 jun. 2019. Economia. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/economia/o-tempo-e-super-noticia-representam-90-do-mercado-de-jornais-em-minas-1.2201444>. Acesso em: 26 fev. 2024.

OLIVEIRA, Márcia Regina Alves Ribeiro. **Jornal Popular X Jornal Tradicional: análise léxico-gramatical da notícia a partir da Linguística de Corpus – um estudo de casos dos jornais cariocas O Globo e O Dia.** Veredas - Revista de Estudos Linguísticos. Juiz de Fora, v. 13, n. 2, p. 7-19, Segundo Semestre, 2009. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/veredas/article/view/25148>. Acesso em: 1º abr. 2024.

OLIVEIRA, Natália. Homem que furtava celulares é preso com mandado de prisão em aberto: O suspeito estava em prisão domiciliar e devia usar uma tornozeleira eletrônica, equipamento que ele retirou há cerca de dois meses. **O Tempo**, Contagem, 3 ago. 2014. Cidades. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/homem-que-furtava-celulares-e-preso-com-mandado-de-prisao-em-aberto-1.893803>. Acesso em: 27 fev. 2024.

PENA, Felipe. **Teoria do jornalismo**. São Paulo: Contexto, 2005.

PENAFORTE, Raquel; OLIVEIRA, Rayllan. Roubo de equipamentos de internet da prefeitura de BH causou prejuízo de R\$ 2 mi: Cinco pessoas foram presas durante operação realizada nesta quarta-feira (13); uma sexta pessoa é procurada pela polícia. **O Tempo**, Contagem, 13 dez. 2023. Cidades. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/roubo-de-equipamentos-de-internet-da-prefeitura-de-bh-causou-prejuizo-de-r-2-mi-1.3293254>. Acesso em: 27 fev. 2024.

PRESO. *In*: Michaelis, Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. São Paulo: Editora Melhoramentos, 2015. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/sensacionalismo/>. Acesso em: 5 abr. 2024.

REGINATO, Gisele Dotto. **As finalidades do jornalismo: o que dizem veículos, jornalistas e leitores**. 2016. 260 f. Tese (Doutorado em Comunicação e Informação) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/140809>. Acesso em: 13 mar. 2024.

RIBEIRO, Isaac de Sousa; DE SOUZA, Rafael Bellan Rodrigues. **A função social do jornalismo, hegemonia e crise**. *Triade: Comunicação, Cultura e Mídia*. Sorocaba, v. 11, n. 24, 2023. DOI: 10.22484/2318-5694.2023v11id5312. Disponível em: <https://uniso.emnuvens.com.br/triade/article/view/5312>. Acesso em: 13 mar. 2024.

SABBAG, Eduardo de Moraes. **O Direito e a mídia jornalística: a existência de uma linguagem técnico-jurídica popular no Diário de S. Paulo**. 2016. 174 f. Tese (Doutorado em Língua Portuguesa) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/handle/handle/14376>. Acesso em: 2 dez. 2023.

SENSACIONALISMO. *In*: Michaelis, Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. São Paulo: Editora Melhoramentos, 2015. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/sensacionalismo/>. Acesso em: 2 abr. 2024.

SIDOU, J. M. Othon. **Dicionário Jurídico**. 11ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

SILVA, Gerson Rodrigues da. **Sobre o texto jurídico: gramática e textualidade**. 2008. 184 f. Tese (Doutorado em Língua Portuguesa) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=148818. Acesso em: 4 mar. 2024.

SLAIBI, Arthur Lavigne Gesteira. **Uma crítica à linguagem jurídica: acesso, técnica, violência e efetividade**. *Revista Direito UNIFACS – Debate Virtual*, n. 200, fev. 2017. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/4810/3164>. Acesso em: 1º abr. 2024.

SPOSATO, Karyna Batista. **Direito Penal de Adolescentes: Elementos para uma teoria garantista**. São Paulo: Saraiva, 2013.

TOMAZETTE, Marlon. **Curso de Direito Empresarial: falência e recuperação de empresas – volume 3**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2017.